QUADRO DE EMENDAS PEC DOS PRECATÓRIOS

Quadro de emendas válidas à PEC 23/2021



Quadro de Emendas | PEC 23/2021

A Queiroz Assessoria elaborou o presente quadro com a síntese das 20 emendas apresentadas pelos senadores na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à PEC 23/2021, que versa sobre mudança no pagamento dos precatórios da União, até o dia 22 de novembro de 2021.

Número	Autor	Temática	Resumo
1	Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	Requisições de Pequeno Valor (RPVS)	Altera o §1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º da proposta, para determinar que as RPVs serão pagas prioritariamente, no prazo legal, independentemente da existência de limite, sob pena de sequestro dos valores necessários para satisfação do débito.
<u>2</u>	Paulo Paim (PT/RS)	Securitização da dívida ativa	Suprime os §§ 7º e 8º do art. 167 da Constituição Federal, acrescidos pelo art. 1º da proposta, que versam sobre a inaplicabilidade à securitização de recebíveis da dívida ativa a vedação de que receitas de impostos sejam vinculados a órgão, fundo ou despesa e estipula que a securitização de recebíveis da dívida ativa deve se restringir a direitos decorrentes de créditos já inscritos como dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como de difícil recuperação.

Número	Autor	Temática	Resumo
<u>3</u>	José Aníbal (PSDB/SP)	Substitutiva global	Lança responsabilidade à lei do respectivo ente federativo devedor de precatório a faculdade de recebimento através de: quitação ou garantia de débitos inscritos em Dívida Ativa do ente federativo devedor; amortização de dívidas contratuais e extracontratuais, inclusive decorrentes de sanção, face ao ente federativo devedor. Nas duas hipóteses supracitados, o ente federativo credor que utilizar precatório para quitar ou garantir dívida ativa ou para amortizar dívidas contratuais ou extracontratuais face ao ente devedor, ficaria desobrigado de garantir recursos à qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, saúde e a outras finalidades. Além dessas hipóteses, há ainda a da compra de bens móveis e imóveis, inclusive direitos, de propriedade do ente federativo devedor. A proposta retira do teto de gastos, nos exercícios financeiros futuros, despesas com pagamento de precatórios que tenham por objeto condenações atinentes às transferências constitucionais, créditos extraordinários, despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes e transferências oriundas de cessão onerosa; dos "super-precatórios" (acima de R\$ 66 milhões) parcelados ou pagos, na forma do texto constitucional; oriundos de eventual liquidação financeira de saldo devedor da Fazenda Pública federal decorrente das transações para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado; e expedidos em razão de acordo terminativo de litígio celebrado nos termos de lei federal.
4	Antonio Anastasia (PSD/MG)	Pagamento de precatórios	Modifica os §§ 5º e 6º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado pelo art. 2º da proposta, para resguardar do teto de precatórios o pagamento daqueles oriundos de débitos alimentares.

Número	Autor	Temática	Resumo
<u>5</u>	Nelsinho Trad (PSD/MS)	Requisições de Pequeno Valor (RPVS)	Altera o §1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º da proposta, para retirar do teto de pagamento de precatórios as requisições de pequeno valor.
<u>6</u>	Weverton (PDT/MA)	Requisições de Pequeno Valor (RPVS)	Altera o §1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º da proposta, para retirar do teto de pagamento de precatórios as requisições de pequeno valor.
7	Paulo Paim (PT/RS)	Precatórios oriundos de decisões coletivas	Altera o §5º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 2º da proposta, para excetuar do teto de pagamento de precatórios aqueles inscritos até 31.12.2022 que tenham sido objeto de acordos judiciais em ações coletivas de que tenha resultado redução no total devido aos beneficiários, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício.
<u>8</u>	Paulo Paim (PT/RS)	Exceção dos servidores públicos credores de precatórios no novo regime de pagamentos	Insere art. 6º à proposta para determinar que as alterações ao sistema de precatórios não se aplicam nos casos de débitos previdenciários da Fazenda Pública ou quando o credor originário for servidor público, na ativa ou inativo.
<u>9</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Encontro de contas	Suprime os §§ 9° e 14 do art. 100 da Constituição Federal, previstos no art. 1° da proposta, que propõem o chamado "encontro de contas" ao determinar que sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo e de que a cessão de precatórios, observado o disposto no § 9° deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor.



Número	Autor	Temática	Resumo
<u>10</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Encontro de contas	Suprime o § 2º do art. 160 da Constituição Federal, previsto no art. 1º da proposta, ao determinar que os contratos, os acordos, os ajustes, os convênios, os parcelamentos ou as renegociações de débitos de qualquer espécie, inclusive tributários, firmados pela União com os entes federativos conterão cláusulas para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais
<u>11</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Adoção da taxa SELIC mensal para correção monetária dos valores a serem pagos em precatórios	Suprime o art. 3º da proposta, que determina que "nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.
<u>12</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Destinação exclusiva das receitas oriundas de empréstimos ao pagamento de precatórios na modalidade de acordo direto com credores	Suprime o § 5º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 2º da proposta, ao referir-se que os empréstimos ao pagamento de precatórios na modalidade de acordo direto com credores poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente ao pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto no inciso III do § 8º do art. 97 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<u>13</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Retificação do PLOA via emendas às despesas obrigatórias	Suprime o § 15 do art. 107 da Constituição Federal, previsto no art. 2º da proposta, que determina que as emendas relativas às despesas obrigatórias apresentadas ao PLOA somente serão admitidas com a finalidade de incorporar o impacto da variação dos parâmetros de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias ou de atos legais supervenientes ao envio do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo.



Número	Autor	Temática	Resumo
<u>14</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Teto de pagamentos de precatórios	Suprime o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 2º da proposta, que estabelece o teto de pagamento dos precatórios.
<u>15</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Pagamento de precatórios	Modifica os §§ 5º e 6º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado pelo art. 2º da proposta, para resguardar do teto de precatórios o pagamento daqueles oriundos de débitos alimentares.
<u>16</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Revisão do teto de gastos	Suprime o art. 6º da proposta, que revoga o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo qual o Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites do teto de gastos.
<u>17</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Novo artigo / Destinação do espaço fiscal para seguridade social, saúde, ciência e tecnologia e combate à pandemia	Insere novo artigo à proposta para determinar que o espaço fiscal oriundo da emenda à Lei Orçamentária de 2022 e não indexado a quaisquer despesas por determinação constitucional, será integralmente direcionado para transferência de renda a famílias pobres, recomposição dos valores de benefícios da seguridade social, reforço de dotações de ciência e tecnologia e inovação e enfrentamento à pandemia no âmbito do Ministério da Saúde.
<u>18</u>	Rogério Carvalho (PT/SE)	Novo artigo / Renda Básica	Insere novo artigo à proposto para incluir o direito à renda básica no art. 6º da Constituição Federal.
<u>19</u>	Jaques Wagner (PT/BA)	Prorrogação do Auxílio Emergencial	Insere novo art. 118 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º da proposta, para assegurar, por mais quatro meses, o pagamento do Auxílio Emergencial de que trata a MP 1039/2021, no valor de R\$ 600,00.
20	Jaques Wagner (PT/BA)	Teto de pagamentos de precatórios	Suprime o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 2º da proposta, que estabelece o teto de pagamento dos precatórios.



www.queirozassessoria.com.br

QUEIROZ

Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

Fale conosco:

Telefone: +55 61 3225.1804

E-mail: faleconosco@queirozassessoria.com.br SBS Qd. 1 -Bloco K -Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407

Brasília-DF - CEP: 70.093-900